



JUCESP PROTOCOLO
0.652.705/14-5



COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS
CNPJ/MF nº 10.215.988/0001-60 / NIRE 3530035956-9
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2014**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 17 dias do mês de julho de 2014, às 19:00 horas, no escritório da administração central de Companhia de Locação das Américas ("Companhia"), localizado na Avenida Raja Gabáglia, nº 1.781, 13º andar, Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUORUM: Dispensada a convocação, na forma do parágrafo 3º do artigo 16 do estatuto social da Companhia, por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. MESA: Presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Luis Fernando Memoria Porto ("Presidente"), e secretariada pelo Sr. Rodrigo Nogueira Mendes ("Secretário"), conforme indicação do Presidente.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Após apreciarem a ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

5.1. Aprovar a 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, no valor de R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), a serem ofertadas publicamente, com esforços restritos de distribuição, sem registro da oferta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Emissão" ou "Oferta", respectivamente); com as seguintes e principais características, as quais serão detalhadas e regulamentadas na escritura de emissão das debêntures ("Escritura"): **(a) Quantidade, valor nominal unitário e valor total da oferta:** a Emissão será composta por 23.000 (vinte e três mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais); **(b) Número de séries:** as debêntures serão emitidas em série





única; **(c) Conversibilidade, espécie, tipo e forma:** as debêntures serão simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, todas nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados; **(d) Prazo de vencimento:** para todos os fins e efeitos legais, o prazo de vencimento das debêntures será de 6 (seis) anos, contados da data de emissão, vencendo, portanto, em 28 de julho de 2020 ("Data de Vencimento"); **(e) Colocação e Negociação:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, contando com garantia firme de subscrição, na forma prevista no contrato de distribuição das debêntures, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, observados os termos e condições da Instrução CVM 476; **(f) Prazo, forma e preço de subscrição e integralização:** as debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário; **(g) Destinação dos recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão utilizados para atender aos negócios de gestão ordinária da Companhia, por meio (i) do reperfilamento de dívidas da Companhia, com a liquidação de parte de suas obrigações vincendas contratadas junto ao Banco do Brasil S.A. ("Banco Custodiante"), referentes à integralidade do Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 339802695 ("CAC"), cujo valor de liquidação será igual ao saldo devedor do CAC, no montante de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), acrescido o valor da remuneração devida até a data de liquidação das debêntures, e (ii) do reforço de caixa da Companhia; **(h) Garantia Adicional de Cessão Fiduciária:** o pagamento das debêntures será garantido pela cessão fiduciária de (i) os direitos decorrentes de contratos de locação celebrados com clientes da Companhia ("Direitos Creditórios - Clientes"), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, bem como de encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, com exceção dos os Direitos Creditórios - Clientes cedidos pela Companhia ao Banco Custodiante como garantia do CAC ("Direitos Creditórios CAC"), que estarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus a partir da data da liquidação integral do saldo devedor do CAC, conforme previsto na Escritura; (ii) os direitos da Companhia com relação à titularidade da conta nº 105.432-5, mantida junto ao Banco Custodiante, Agência nº 3308-1 ("Conta Vinculada 1"), vinculada à Emissão, que receberá os montantes oriundos da integralização das debêntures e da liquidação financeira das parcelas dos Direitos Creditórios - Clientes; e (iii) os direitos da Companhia com relação à titularidade da conta nº 9.105.435-4, mantida junto ao Banco Custodiante, Agência nº 3308-1 ("Conta Vinculada 2"), vinculada à Emissão, que receberá recursos oriundos da Conta Vinculada 1 destinados a realização de aplicações financeiras e/ou investimentos em cotas de fundos de investimento e/ou outros valores mobiliários para composição do Limite Mínimo Global (conforme a ser definido na Escritura),





bem como as aplicações financeiras e/ou investimentos em cotas de fundos de investimento e/ou outros valores mobiliários existentes ou feitos de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada 2 e os direitos de créditos, atuais ou futuros, decorrentes de tais aplicações ou investimentos (sendo o saldo da Conta Vinculada 1, no caso de não atendimento do Limite Mínimo Global (conforme a ser definido na Escritura), e o saldo da Conta Vinculada 2, em conjunto, denominado "Saldo de Conta Vinculada" e o Saldo de Conta Vinculada, em conjunto com os Direitos Creditórios - Clientes cedidos fiduciariamente aos debenturistas denominados "Garantia"; **(i) Garantia Suplementar:** em caso de descumprimento do Percentual Mínimo (conforme a ser definido na Escritura), o Agente Fiduciário deverá notificar a Companhia para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida notificação, constitua garantia suplementar em favor dos debenturistas, por meio da (i) cessão fiduciária de valores provenientes de aplicações financeiras de titularidade da Companhia e/ou (ii) alienação fiduciária de veículos de propriedade da Companhia ("Garantia Suplementar"), conforme percentuais e procedimentos a serem descritos na Escritura; **(j) Amortização Programada do Valor Nominal:** o Valor Nominal Unitário das debêntures será amortizado em parcelas anuais, com carência de 36 (trinta e seis) meses, pagando-se, portanto, a primeira parcela ao final do 48º (quadragésimo oitavo) mês ("Amortização Programada"), sendo (i) a primeira, devida em 28 de julho de 2018, correspondente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das debêntures, (ii) a segunda, devida em 28 de julho de 2019, correspondente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das debêntures, e (iii) a terceira, devida na Data de Vencimento, correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das debêntures; **(k) Antecipação do Pagamento da Amortização Programada:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 29 de julho de 2016 (inclusive), nos termos a serem descritos na Escritura, antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas de Amortização Programada ("Antecipação da Amortização Programada"), isolada ou cumulativamente, desde que o pagamento da Antecipação da Amortização Programada seja realizado em valor equivalente ao percentual exato do Valor Nominal Unitário das debêntures em circulação previsto para a(s) Amortização(ões) Programada(s) subsequente(s) objeto da Antecipação da Amortização Programada, acrescida (i) da Remuneração, conforme abaixo definida, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Liquidação ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Antecipação da Amortização Programada ("Valor da Antecipação da Amortização Programada"); e (ii) de prêmio, conforme a ser definido na Escritura; **(l) Remuneração:** as debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios ("Juros Remuneratórios") correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos



Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo" ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento), de acordo com a fórmula a ser definida na Escritura ("Remuneração"); sendo a Remuneração devida desde a data de liquidação das debêntures e será paga semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 28 de janeiro de 2015 e o último, na Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada resultante de um evento de vencimento antecipado ou do resgate antecipado das debêntures ou das datas de pagamento da Antecipação da Amortização Programada (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **(m) Resgate Antecipado Facultativo:** sujeito ao atendimento das condições a serem descritas na Escritura, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) após a Data de Emissão, nos termos da Escritura, promover o resgate antecipado, total ou parcial (neste caso, mediante sorteio a ser realizado nos termos do §2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações) das debêntures em circulação, com o consequente cancelamento das debêntures objeto do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo acrescido (i) da Remuneração das debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Remuneração das debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); e (ii) de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme fórmula a ser descrita na Escritura; **(n) Amortização Extraordinária:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) após a Data de Emissão, nos termos da Escritura, promover amortizações parciais antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das debêntures em circulação ("Amortização Extraordinária"), mediante o pagamento de uma parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das debêntures em circulação, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das debêntures em circulação, acrescida (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária ("Valor da Amortização Extraordinária"); e (ii) de prêmio incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária, conforme fórmula a ser descrita na Escritura; **(o) Vencimento antecipado:** as obrigações da Companhia que constarão da Escritura, a ser celebrada pela Companhia, poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses formalmente a serem indicadas na Escritura; **(p) Demais condições:**





todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura;

5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços, podendo fixar-lhes os honorários: (i) instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a Oferta; (ii) banco liquidante; (iii) escriturador; (iv) agente fiduciário; (v) Banco Custodiante; e (vi) assessores legais; e (b) praticar todos os atos e assinar todos os documentos relativos à Oferta; e

5.3. Autorizar a Diretoria da Companhia a firmar, *inter alia*, inclusive utilizando-se da constituição de procuradores com poderes específicos para dar cumprimento à presente deliberação: (i) contrato relativo à cessão fiduciária de determinados direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes de contratos relativos à locação de veículos para alguns clientes, bem como todos e quaisquer documentos relativos a tal instrumento, inclusive seus eventuais aditamentos futuros; (ii) a Escritura; (iii) contrato para a formalização da Garantia Suplementar, conforme o caso; (iv) o contrato de distribuição das debêntures; e (v) quaisquer documentos que se fizerem necessários à efetivação das deliberações tomadas acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Presidente: Luis Fernando Memoria Porto. Secretário: Rodrigo Nogueira Mendes. Conselheiros: Luis Fernando Memoria Porto, Sérgio Augusto Guerra de Resende, Valter Pasquini, Francisco Nuno Pontes Correia Neves e Eduardo Luiz Wurzmann.

Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia.


RODRIGO NOGUEIRA MENDES
Secretário da Mesa

5

